



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao **Contrato CJF n. 040/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI**, referente à prestação de serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de alocação de postos de trabalho.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 04.752.792/0001- 01, com sede na SHCGN Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte CR Comércio Residencial Quadra 702/703, Bloco C, Número 22, Sala 101, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-630, neste ato representada por sua titular, a senhora **MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0004099-90.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste termo consiste em:

- a) Repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) Alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, a partir de 22/11/2022; e
- c) Reajuste de 7,800890% sobre os valores dos uniformes, correspondente à variação do IPCA referente ao período compreendido entre outubro de 2021 (mês de apresentação da proposta) e outubro de 2022 (mês anterior ao aniversário do contrato) com efeitos financeiros a partir de 22/11/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI; Lei 8.666/1993, art. 65, II, d, e §8º; Lei n. 10.192/2001, art. 3º; Lei n. 12.506/2011, art. 487 e seguintes; Decreto n. 9.507/2018, art. 13; Decreto n. 6.957/2009, art. 1º; IN MPOG n. 05/2017, art. 61; Convenções Coletivas de Trabalho DF000608/2021 e DF000660/2022; cláusulas décima e décima primeira do Contrato CJF n. 040/2021; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0004099-90.2020.4.90.8000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

3.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho DF000608/2021 e DF000660/2022.

a) Reajuste de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 22/11/2021; de 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento), a partir de 1/11/2022, e de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) a partir de 1/2/2023, nos termos da cláusula terceira das CCTs;

b) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 26,87 para R\$ 28,69 (vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), a partir de 22/11/2021 e para R\$ 32,17 (trinta e dois reais e dezessete centavos), a partir de 1/5/2022, nos termos da cláusula décima terceira das CCTs;

c) Alteração do valor unitário do benefício de assistência médica e familiar, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 204,42 para R\$ 218,24 (duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), a partir de 22/11/2021; para R\$ 239,41 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 1/11/2022; e para 244,71 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), a partir de 1/2/2023, nos termos da cláusula décima sexta das CCTs;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

4.1 Não houve alteração dos Encargos Previdenciários, em face da manutenção do percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

5.1 Alteração do percentual do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, passando de 6,19% para 4,18%, a partir de 22/11/2022

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 O valor mensal por profissional para os custos com uniformes do Módulo 5 (Insumos Diversos), será reajustado, conforme cláusula décima primeira do Contrato CJF n. 40/2021, no percentual de 7,800890%, referente à variação do IPCA no período que corresponde o mês de apresentação da data da proposta (outubro de 2021) e aquele anterior ao aniversário da celebração do contrato (outubro de 2022), e passará a ser de:

a) 58,00 (cinquenta e oito reais) para o Serviço de Supervisão das Equipes de Atendimento Remoto e Presencial (Responsável Técnico) e para o Serviço de Atendimento Presencial; e

b) 37,95 (trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para o Serviço de Gestão de Incidentes, Requisições de Serviço e Documentação Técnica, para o Serviço de Sustentação da Central de Serviços e para o Serviço de Atendimento Remoto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO**

7.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de:

- a) R\$ 82.842,19 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), com efeitos a partir de 22/11/2021, em razão de reajuste do salário, e as alterações dos valores do auxílio-alimentação e assistência médica e familiar, advindos da CCT DF000608/2021;
- b) R\$ 84.126,15 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos), com efeitos a partir de 01/05/2022, em razão da alteração do valor do auxílio-alimentação advinda da CCT DF000660/2022;
- c) R\$ 90.505,99 (noventa mil, quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), com efeitos a partir de 01/11/2022, em razão do reajuste salarial e alteração do valor da assistência médica e familiar, advindos da CCT DF000660/2022;
- d) R\$ 89.311,15 (oitenta e nove mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), com efeitos a partir de 22/11/2022, em razão da alteração do percentual do aviso prévio trabalhado; e
- e) R\$ 90.938,36 (noventa mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de 01/02/2023, em razão do reajuste salarial e alteração do valor da assistência médica e familiar, advindos da CCT DF000660/2022;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.10.

8.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual no valor de R\$ 19.565,01 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANEXO**

10.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. XXX), da qual os signatários declaram ciência. 10.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

12.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [acjus@cjf.jus.br](mailto:acjus@cjf.jus.br).

13.1.1 Alterações no e-mail apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**  
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO**  
Titular da Qualificar-Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia EIRELI



Autenticado eletronicamente por **Maria Luisa Maia de Araujo, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 13:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 24/10/2023, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0511464** e o código CRC **4E727BD6**.